



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ

Autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026

**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTRAS - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante **RECUPERANDAS**), já devidamente
qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante
assinados, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, em
complementação ao petitório de mov. 5169, expor e requerer o que segue.

1. Em petitório de mov. 5169, apresentado nos presentes autos
em 03.02.2023, as ora **RECUPERANDAS** aventaram a possibilidade de eventual
necessidade de apresentação de um novo aditivo ao plano de recuperação
judicial outrora aprovado, com nova deliberação em Assembleia-Geral de
Credores, para fins de necessária adequação visando a viabilização da transação
tributária federal em trâmite.

2. Pois bem.

3. Ocorre que, em 06.02.2023, as **RECUPERANDAS** tomaram
conhecimento do despacho exarado na transação tributária federal, conforme
documento anexo (Doc. 01), e das considerações lá insertas para viabilização da
proposta de transação a par do *briefing* (mov. 5169.6) apresentado, dentre as
quais, destaca-se:





Teor do despacho: Consoante reunião presencial com os advogados da interessada, a bem de eventual deferimento do pedido em análise, fica a interessada notificada a apresentar, no prazo assinalado, as seguintes informações e documentos:

- reapresentação da proposta de transação reformulada em acordo com os termos do briefing "Grupo Schmidt Proposta de Transação Tributária Reunião PGFN - 31 de janeiro de 2023" que foi apresentado pessoalmente na reunião;
- cópia de petição protocolada junto ao juízo recuperacional informando a necessidade de se entabular novo aditivo ao PLR aprovado, prejudicando o que foi apresentado a homologação, com o objetivo de permitir a consecução da transação tributária com a União;

4. Diante das considerações emanadas no sobredito despacho, as **RECUPERANDAS** vêm esclarecer que, nos termos da Portaria PGFN 6.757, de 29/07/2022, exsurgiram novas condições e vantagens significativas na consecução da transação tributária federal, em especial a possibilidade de admissão do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL pelo grupo econômico.

5. Com essa nova possibilidade, extremamente vantajosa, as empresas em recuperação judicial podem ter um desconto que pode chegar até 70% (setenta por cento) da totalidade dos débitos tributários federais devidos.

6. Ressalta-se que tais condições deflagradas pela referida Portaria da PGFN não existiam à época em que fora confeccionado e aprovado o plano de recuperação judicial das **RECUPERANDAS**.

7. Ainda, é importante salientar que a utilização de tais benefícios exsurgidos são de suma importância para a equalização do passivo tributário federal das **RECUPERANDAS**, pois se trata da melhor alternativa possível de efetiva equalização.

8. Entretanto, a celebração da transação tributária federal se valendo de tais benefícios exige uma série de condições, dentre a quais, destaca-





se, a necessária garantia integral do débito tributário transacionado¹, o que demanda, porém, bens livres e desembaraçados do plano de recuperação judicial.

9. Em razão disso, conforme despacho da i. Procuradoria, a viabilização da transação tributária federal das ora **RECUPERANDAS** depende de uma adequação do plano de recuperação judicial outrora aprovado e pendente de homologação por este d. juízo.

10. Assim, a i. Procuradoria postulou que as ora **RECUPERANDAS** esclarecessem essa necessidade de indispensáveis ajustes no plano de recuperação judicial aprovado junto ao presente d. juízo e demais credores para fins de viabilização da transação tributária individual.

11. Diante disso, as ora **RECUPERANDAS** vêm externalizar, de modo expresse, a necessidade de submissão de um novo aditivo ao plano de recuperação judicial outrora aprovado, para nova deliberação, como forma de viabilizar a transação tributária federal em trâmite, o que vai ao encontro dos interesses das **RECUPERANDAS** e de todos os seus credores, permitindo-se, com isso, o soerguimento econômico-financeiro e a preservação da empresa.

12. Isso porque, as possibilidades existentes (e novas) na transação tributária federal de utilização dos benefícios exurgidos não são acessíveis às **RECUPERANDAS** atualmente em razão da necessidade de disponibilidade de bens, o que demanda, portanto, a necessidade de ajustes mediante apresentação de um novo aditivo de plano a ser deliberado pelos

¹ DÉBITO TRANSACIONADO = DÉBITO TRIBUTÁRIO DEVIDO - DESCONTOS (LEI 10.522/2002, reformada pela Lei 14.112/2020) - (PREJUÍZO FISCAL e BASE DE CÁLCULO NEGATIVA CSLL (Portaria 6.575/2022)).
DÉBITO TRANSACIONADO = DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (100%) - (70%) DESCONTOS + PF + BC NEG CSLL





credores, equilibrando-se todos os interesses dos credores, sejam submetidos ou não aos efeitos do processo recuperacional.

13. Importante observar que o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores já trazia, em sua estrutura, a previsão de que o produto da alienação dos bens das **RECUPERANDAS** deveria ser destinado em sua integralidade para o pagamento dos credores, inclusive os fazendários. Todavia, como não havia a possibilidade de transação tributária na forma existente naquela oportunidade, não houve a segregação de bens para o pagamento dos credores trabalhistas e garantia real, e a segregação de bens para garantia e pagamento dos credores fazendários. É justamente essa segregação que permite, no presente quadro, às **RECUPERANDAS**, condições favoráveis para o seu soerguimento, bem como permite, à PGFN, a possibilidade de transacionar o passivo existente observando os limites legais vigentes trazidos pela Portaria PGFN 6.757, de 29/07/2022.

13. Diante do exposto, em atenção ao princípio da preservação da empresa, requer seja deferido por este d. juízo a possibilidade de apresentação de novo aditivo ao plano de recuperação judicial pelas **RECUPERANDAS**, no prazo de 30 (trinta) dias, para nova deliberação pelos credores, de modo a permitir a consecução dos ajustes necessários para viabilizar a transação tributária federal, sem perder de vista os interesses dos credores submetidos ao presente feito recuperacional.

Termos em que pede deferimento.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO
OAB/PR 30.591

RODRIGO JOÃO GIARETTON
OAB/PR 85.758

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

06/02/2023
13:45

Número do Requerimento: 20220443745 (Protocolo: 03470072022)
Unidade da PGFN de análise: PARANA
Data de Registro: 07/12/2022
Serviço: Acordo de Transação Individual
CPF/CNPJ do Requerente: 00.844.239/0010-39
Nome do Requerente: SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Inscrição(ões): 90 3 21 000727-52 - 10136 650886/2021-98

Fundamentos do pedido:

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA-PR

Processo Administrativo nº 10995.101906/2021-81

SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS, já devidamente qualificadas no procedimento de Transação Tributária em epígrafe, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 55, §2º, da Portaria PGFN nº 6757/2022, apresentar recurso administrativo para reconsideração da r. decisão exarada pela Equipe Regional de Transação/DIGRA4R, firmada pelo Ilmo. Procurador Vandrê Augusto Búrigo, e, caso não a havendo, o seu encaminhamento para julgamento pela autoridade administrativa imediatamente superior, na forma do artigo 73, §2º, da mesma Portaria, pelos motivos de fato e de Direito em anexo aduzidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Data: 06/02/2023 13:45:11

Ocorrência: Despacho de complementação de documentação visualizado
Visualizador por: Requerente

Data: 03/02/2023 12:28:15

Situação: Aguardando informação/documentação do contribuinte

Prazo: 15 dia(s)

Teor do despacho: Consoante reunião presencial com os advogados da interessada, a bem de eventual deferimento do pedido em análise, fica a interessada notificada a apresentar, no prazo assinalado, as seguintes informações e documentos:

- reapresentação da proposta de transação reformulada em acordo com os termos do briefing "Grupo Schmidt Proposta de Transação Tributária Reunião PGFN - 31 de janeiro de 2023", que foi apresentado pessoalmente na reunião;
- cópia de petição protocolada junto ao juízo recuperacional informando a necessidade de se entabular novo aditivo ao PLR aprovado, prejudicando o que foi apresentado a homologação, com o objetivo de permitir a consecução da transação tributária com a União;
- dados detalhados das ações (juízo, estágio processual, etc e documentos respectivos) em que se discute a eficácia das alienações de imóveis a terceiros (A#M, Tiqueto, Studio e KM19) e cujo retorno se cogita ao patrimônio das empresas do grupo ("Mauá" e "Campo Largo");
- cópias certificadas pelos registros imobiliários competentes das matrículas de todos os imóveis ("Imóveis Schmidt", "Mauá" e "Campo Largo");
- informações atualizadas sobre processo de desapropriação do imóvel "Mauá" (11.517) registrado na respectiva matrícula;
- razões pela quais se propõe que a venda do imóvel "Mauá" reverta em benefício dos credores da RJ (no lugar dos "Imóveis Schmidt") e não para a transação tributária com a União;
- apresentação dos últimos balanços e DRE (ex.2022) devidamente firmados pelo contador responsável e demais documentos assinados pelo representante legal da empresa, inclusive da relação de dívidas trabalhistas e fluxos de caixa projetados;
- listagem de ações judiciais (e estágio atual) e respectivos valores atualizados em que se litiga com a Fazenda Nacional contendo depósitos passíveis de levantamento;
- reapresentação do fluxo de pagamento na transação sem prever moratória no pagamento dos débitos fazendários;
- laudo de avaliação sobre o imóvel "Mauá", apresentado de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Junte-se ao PA SEI nº 10995.101906/2021-81.



Data: 08/12/2022 09:00:20 Situação: Em Análise
Data: 07/12/2022 21:16:24 Situação: Recebido na Procuradoria
Data: 07/12/2022 21:16:24 Situação: Encaminhado para procuradoria
Data: 07/12/2022 21:16:24 Situação: Protocolado na PGFN

